

Minuta

PARECER N° , DE 2002

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 397, de 2002 (nº 1.455, de 2001, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a concessão da Rádio Notícias de Tatuí Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Tatuí, Estado de São Paulo.*

RELATOR: Senador **ROMEU TUMA**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo n° 397, de 2002 (nº 1.455, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da *Rádio Notícias de Tatuí Ltda.* para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Tatuí, Estado de São Paulo.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 24, de 2001, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº de 21 de dezembro de 2000, que renova a concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a composição acionária do empreendimento *Rádio Notícias de Tatuí Ltda.* (cf. fl. 129):

Nome do Sócio Cotista	Cotas de Participação
• Carolina Pinesi	26.010
• Luiz Gonzaga Vieira de Camargo	22.490
• Maria José Pinto Vieira de Camargo	2.500
Total de Cotas	51.000

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, o Deputado Babá.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 397, de 2002, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a entidade *Rádio Notícias de Tatuí Ltda.* atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para

habilitar-se à renovação da concessão, opinamos pela **APROVAÇÃO** do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, em 29 de outubro de 2002

, Presidente

, Relator